**DECRETO N° 2153.08, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que descreve e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

**D E C R E T A**

**Art. 1°** - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel a seguir descrito, extraído da matrícula **N° 40843**, Livro N° 02, Fls. 01, do Cartório do Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade de **Rejane Pfeifer**.

**Descrição da área:** Uma área de Terras Rural com uma superfície de **100,00 m²** (Cem metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Localidade de Lajeado do Meio, Progresso/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: Seguindo no sentido Anti-Horário pela frente ao Sul, onde mede 10,00 metros, confronta-se com área remanescente; a seguir forma ângulo interno de 90°00'00", seguindo rumo NO, onde mede 10,00 metros, confronta-se com área remanescente; a seguir forma ângulo interno de 90°00'00", seguindo rumo SO, onde mede 10,00 metros, confronta-se com área remanescente; a seguir forma ângulo interno de 90°00'00", seguindo rumo SE, onde mede 10,00 metros sempre confrontando-se com a área remanescente, chegando ao ponto de início onde forma um vértice de 90°00'00".

**Parágrafo Único -** A área desapropriada destina-se para fins de interesse público, ou seja, a área física será usada exclusivamente para instalação de poço tubular profundo e equipamentos para implantação de sistema de Abastecimento D'água da Localidade de Lajeado do Meio, Progresso/RS.

**Art. 2° -** Para a referida desapropriação, fica estipulado o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), pagáveis em parcela única.

**Art. 3° -** Os encargos do Município pela desapropriação são os de promover a regularização da área desapropriada, com existência de fato, bem como o pagamento das despesas de sua escrituração e registro.

**Art. 4° -** As despesas resultantes do presente Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 5° -** O Poder Público Municipal deverá promover, após a formal regularização da área desapropriada, sua incorporação no patrimônio Público do Município, aplicando os procedimentos regulares necessários.

**Art. 6° - O** Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 05 de agosto de 2019.

**GILBERTO GASPAR COSTANTIN**
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALENIR ANA CARISSIMI**
Secretária de Administração e Planejamento